



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**OF. Nº 053/2021**

Água Boa – MT, aos 13 de Abril de 2021.

**Ilmo. Sr.**

**Vereador ADELAR FUSINATO**

Câmara Municipal

Água Boa – MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



**PROTOCOLO GERAL 313/2021**  
Data: 16/04/2021 - Horário: 10:43  
Administrativo

*Emily*

Pelo presente cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade, atendendo vosso requerimento sobre o Programa SER Família, temos o seguinte a informar:

Senhor Vereador, o Programa Ser Família foi lançado pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, para atender as famílias em vulnerabilidade social. Já existia a Lei nº 10.523 de 17 de março de 2017 e esta foi alterada pela Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020. O Município de Água Boa-MT, pensando em atender as necessidades básicas destas famílias, assinou o Termo de Adesão no dia 17 de março de 2021, e já no dia 22 de março de 2021, baixou a Portaria Municipal 327/2021 que instituiu e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa, no qual define diretrizes gerais e dá outras providências. (Anexo Termo de Adesão e Portaria Municipal nº 327, de (22 março 2021).

Como o programa está em fase de implantação, a Secretaria Municipal de Ação Social ainda não elaborou um calendário específico para o programa, porém foi realizada uma reunião preliminar com toda a equipe técnica do CRAS e CREAS, que ocorreu no prédio do CRAS, na Rua 09 nº 1070, no dia 22 de março de 2021 para fazer a leitura da Lei e tomar conhecimento dos critérios de perfil das famílias, que serão selecionadas pelo Cadastro Único.

A equipe técnica do CRAS e CREAS são os responsáveis para analisar o perfil das famílias, que segundo critério exigido, a renda per capita familiar não pode



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ESTADO DE MATO GROSSO

ultrapassar o valor de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

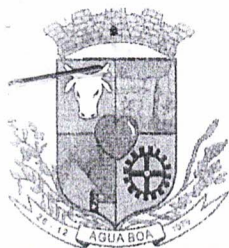
O Comitê Gestor terá incumbências específicas, desde a elaboração e aprovação do Regimento Interno, regulamentando as competências, composição e funcionamento do programa; aprovação das listas e encaminhamento ao comitê Gestor Estadual, dentre outras atribuições, conforme citado na Portaria que institui o Comitê Gestor.

O acompanhamento das famílias será realizado pela equipe técnica do CRAS e CREAS, com parceria da Secretaria Municipal de Saúde, em específico com as ACS (Agente Comunitário Saúde), dentro dos territórios que as famílias pertencem.

Sendo o que tínhamos a informar, desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos sobre o programa e renovamos nossa consideração e consideração.

Atenciosamente,

**Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 327, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Água Boa, pela presente Portaria.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

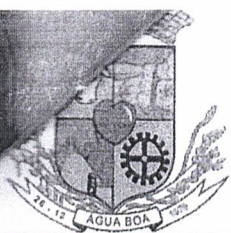
**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;
- II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;
- III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;
- IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;
- V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;
- VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;
- VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- I. Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inez Trentin Zandoná, como respectiva suplente;
- II - Geisa Pereira de Souza Schreiber, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Tânia Beatriz Sichierski, como respectiva suplente;
- III - Cássia Pereira Moura, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Fabiane Campos Valério Alvarenga, como respectiva suplente;
- IV – Erik Rodrigo Jesus da Silva, representando a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos e Verania Roncai Volpi, como respectiva suplente.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O/A Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 318, de 18 de março de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso  
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

## TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO ÁGUA BOA/MT AO PROGRAMA SER FAMÍLIA

Pelo presente Termo de Adesão ao Programa Ser Família, o Município de Água Boa/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Mariano Kolankiewicz Filho, ADERI ao "Programa Ser Família", criado pela Lei nº. 10.523 de 17 de março de 2017 e alterado pela Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é habilitar o MUNICÍPIO à participação no PROGRAMA SER FAMÍLIA, cujo órgão responsável é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se enquadrem às condicionalidades dispostas na Lei 10.523/2017 e suas alterações.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente termo e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

- I - firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Ser Família, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas na Lei e suas regulamentações;
- II- elaborar e aprovar o Pacto SER Família, indicando nele a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa, bem como as políticas públicas e as medidas necessárias ao auxílio da superação da condição de vulnerabilidade social das famílias beneficiárias no âmbito de seu território;
- III - designar Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais, preferencialmente do quadro efetivo, para a execução do trabalho de campo, com a finalidade de identificar *in loco* as famílias e suas reais necessidades, especificamente com renda Familiar mensal de até 1/3 do salário mínimo;
- IV – Os Agentes Comunitários de Saúde deverão selecionar, mediante as condições e critérios estabelecidos, as famílias do Município em situação de pobreza, para participarem do Programa, Utilizar-se-ão de parâmetros e condicionalidades que serão acompanhados mensalmente nos termos dispostos na legislação;
- V - utilizar o Formulário do Ser Família, para identificar as famílias potencialmente elegíveis ao Programa, garantindo a fidedignidade das informações;
- VI – Os Agentes Comunitários de Saúde deverão monitorar por meio de relatórios, no mínimo 05 (cinco) famílias e no máximo 12 (doze) famílias;
- VII – Os Assistentes Sociais vinculados ao programa deverão realizar o acompanhamento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, sob a supervisão da SETASC;
- VIII – Submeter-se a qualquer tempo a vistoria por parte da equipe de referência e Comitê Gestor Estadual do Programa;
- IX – Cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão;

**Parágrafo Único:** O Pacto Ser Família deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Adesão. O não cumprimento do prazo acarretará na suspensão do cadastro e aprovação das famílias beneficiárias no Programa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

**Parágrafo único.** A SETASC se responsabilizará pelo pagamento da verba indenizatória para custeio, no âmbito do Programa Ser Família, das atividades a serem desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais de até 1 (uma) UPF- Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso para os Agentes Comunitários de Saúde e de até 2 (duas) UPF – Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso para os Assistentes Sociais, conforme o estabelecido no artigo 12 §1º e §3º da Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS**

- I – O cadastro das famílias beneficiárias do Programa será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde em trabalho conjunto com os Assistentes Sociais do programa, em formulário próprio;  
II – Obrigatoriamente as famílias deverão ser inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais;  
III – As famílias beneficiárias deverão ser acompanhadas durante a execução do programa com envio de relatórios trimestrais ao Comitê Gestor Estadual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUDITORIA INTERNA**

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania por intermédio da equipe de referência do Programa e do Comitê Gestor Estadual será responsável pela auditoria interna, nos procedimentos abaixo:

- I - Homologação de Termos de Aceite;  
II - concessão e manutenção das famílias beneficiárias no Programa;  
III - inclusão e exclusão de famílias beneficiárias;  
IV - desenvolvimento e manutenção de sistemas;  
V - apurar irregularidades neles constatadas;  
VI - Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade nos procedimentos de cadastramento determinar a imediata suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

**CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O Termo de Adesão, observadas as formalidades legais de direito e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa das partes e por não cumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

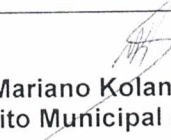
O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/01/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS**

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as Partes, o Foro da cidade de Cuiabá/MT.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, o Prefeito Municipal se compromete a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Água Boa/MT 17 de março de 2021.

<b>Rosamaria Ferreira de Carvalho</b> Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	 <b>Mariano Kolankiewicz Filho</b> Prefeito Municipal de Água Boa - MT
--	--

**Testemunhas**

Nome: *Lieje Santini*  
CPF 039.022.791.92

Nome: *Sebastião Antônio Lopes*  
CPF 361.798.921-72